



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.962 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Altera dispositivos da Lei da Lei Municipal nº 1.113 de 25 de novembro de 2002 e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Caput do Artigo 3º da Lei nº 1113/2002 de 25 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes – CME – terá a seguinte composição paritária:

Do Governo Municipal:

Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Da Comunidade:

Representante dos atletas;

Representante dos dirigentes de equipes de esportes;

Representantes dos Bairros Rurais."

Art. 2º - O Artigo 7º da Lei nº 1113/2002 de 25 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME"



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2020.

Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2020.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 19 de Março de 2020 _____ Secretário de Administração.